

ÓLEO E GÁS

ABR 25

EDITORIAL

O mês de abril de 2025 mostrou que o setor de óleo e gás está em ritmo acelerado de transformação, impulsionado por avanços regulatórios, inovações tecnológicas e uma crescente preocupação com sustentabilidade. Enquanto a ANP promove reformas para aumentar transparência e eficiência, o mercado se prepara para um cenário que mistura tradições estabelecidas e a inovação de ponta.

As recentes alterações nas normas de conteúdo local e dados digitais sinalizam uma busca por maior eficiência, mas também colocam à prova a capacidade de adaptação rápida das empresas a regras mais padronizadas e transparentes. Além disso, a inclusão de projetos inovadores como o abastecimento de biometano para caminhões e o suporte a iniciativas de armazenamento de CO₂ indica que o regulador está aberto a oportunidades de diversificação energética, ainda que de forma cautelosa.

Já a oferta de blocos na Margem Equatorial e o início da importação de gás da província de Vaca Muerta, na Argentina, mostram que o Brasil continua sendo um mercado de interesse no E&P e demonstram a consolidação do mercado de gás brasileiro. Entretanto, a disputa regulatória envolvendo o Gasoduto Subida da Serra exemplifica as frequentemente polêmicas e complexas interpretações que ainda permeiam o marco regulatório do gás natural.

Ao mesmo tempo, movimentações estratégicas como a inclusão de atividades de movimentação e armazenamento de carbono no estatuto da Petrobras reforçam a visão de que o setor não apenas acompanha, mas possui potencial para liderar a transição para uma matriz menos carbono-intensiva. Essas ações, alinhadas ao fortalecimento de esforços de compensação de emissões e recuperação de áreas degradadas, apontam para uma redefinição de valor do setor, no qual o carbono poderá vir a ser um ativo ao lado do petróleo.

Enfim, os agentes do setor devem estar atentos às regulações que evoluem para incentivar a inovação e a sustentabilidade, mas também às disputas regulatórias e jurídicas que podem impactar investimentos e operações. O mês de abril reafirmou, portanto, que o atual cenário de mudanças da indústria de óleo e gás abre janela de oportunidade para as empresas se reinventarem, sem perder de vista os riscos de uma transformação que requer velocidade, adaptação e inovação contínua.



UPSTREAM

ANP APROVA RESOLUÇÃO SOBRE RELATÓRIOS DE CONTEÚDO LOCAL

Em 20 de março de 2025, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) aprovou a Resolução ANP nº 979/2025, a qual altera a Resolução ANP nº 870/2022 (“RANP 870”), que estabelecia os procedimentos para apuração da participação especial em relação ao Relatório de Gastos Trimestrais (“RGT”) e a Resolução ANP nº 871/2022 (“RANP 871”), que regulamenta o RGT e o Relatório de Conteúdo Local.

Dentre as principais mudanças trazidas pela nova resolução, destacam-se: **(i)** o modelo de relatório para a etapa de desenvolvimento da produção nos contratos de partilha de produção (*art. 38, §4º, III; e Anexo VII da RANP 871*); **(ii)** a definição dos critérios de relacionamento entre os relatórios e os compromissos contratuais (*art. 10 da RANP 871*); **(iii)** a padronização de prazos e procedimentos para os relatórios (*arts. 7-A; art. 12-B; art. 24, §2º; e art. 30, §§1º a 4º, da RANP 871*); **(iv)** a atualização de conceitos relativos a princípios contábeis e impostos (*art. 9, II; art. 12-A; art. 34; art. 37-A; e art. 42-D, da RANP 871*); **(v)** o detalhamento dos documentos para comprovação de gastos com fornecedores nacionais (*art. 5, §§1º e 2º; e art. 42-A, da RANP 871*); **(vi)** a previsão da declaração no RGT da etapa de desenvolvimento de gastos específicos realizados de forma antecipada na fase de exploração (*art. 12-B; art. 30, §§1º a 4º, da RANP 871; e art. 13, §3º, da RANP 870*); **(vii)** a inclusão do certificado de conteúdo local como comprovação de gastos, além da declaração de origem de fornecedor, atualmente já prevista (*art. 5, §§1º e 2º; e art. 10, §2º, II, da RANP 871*); e **(viii)** adequação da forma de apuração do conteúdo local previsto nos contratos não aditados de 1ª a 6ª Rodada de Licitações da ANP, considerando-se disposição transitória para aplicação dessa adequação (*art. 42-B da RANP 871*).

Por fim, antes da publicação da nova resolução, o Relatório da Consulta Pública nº 03/2024 indicou uma participação predominante de órgãos de classe ou associação (3), como a ABPIP, a ABIMAQ e sobretudo o IBP, a entidade que mais fez sugestões (20%) das 42 contribuições totais. Entre os agentes econômicos, só houve a manifestação da PRIO. Apesar dessas participações, a Superintendência de Conteúdo Local da ANP rejeitou a maior parte das sugestões mediante a sua Nota Técnica nº 10/2024, a qual foi aprovada como posicionamento da ANP na decisão de diretoria em relação às contribuições recebidas nas Consultas e Audiências Públicas nº 3/2024.

ANP APROVA REVISÃO DE NORMAS SOBRE DADOS DIGITAIS DE POÇOS

Em 24 de abril, a ANP de 2025, por meio da Resolução ANP nº 981/2025, aprovou alterações na Resolução ANP nº 880/2022 sobre a entrega, a avaliação, o conteúdo e a forma dos dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, visando com isso simplificar processos e aumentar a eficiência.

Dentre as principais mudanças trazidas pela Resolução ANP nº 981/2025, destaca-se que a regulação passa apresentar uma lista de dados digitais de poços que deverão ser enviados à ANP com os respectivos formatos esperados, o que poderá trazer mais clareza aos agentes envolvidos.

Além disso, a Resolução ANP nº 981/2025 também revogou a obrigação que antes existia na regulação de se entregar à agência o perfil de correlação utilizado para posicionamento da ferramenta no poço. Tal mudança está em linha com as melhores práticas do *upstream* e poderá contribuir para desburocratizar as operações do setor.



OFERTA PERMANENTE |

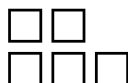
ANP DIVULGA SETORES QUE ESTARÃO EM OFERTA NO 5º CICLO DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO (OPC)

Em 14 de abril de 2025, a ANP divulgou a lista de setores que estarão em oferta na sessão pública do 5º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão (“OPC”), o qual ocorrerá em 17 de junho 2025. Ao todo, serão ofertados 16 setores em cinco bacias sedimentares – quatro marítimas e uma terrestre. Até 12 de maio de 2025, as 31 empresas inscritas e aptas a fazerem ofertas no 5º Ciclo ainda poderão apresentar declarações de interesse acompanhadas de garantias de oferta adicionais exclusivamente para blocos desses 16 setores.

NO 5º CICLO DA OPC, SERÃO OFERECIDOS:



QUATRO SETORES
DISPONÍVEIS NA BACIA
DA FOZ DO AMAZONAS;



CINCO SETORES NA
BACIA DE SANTOS;



QUATRO SETORES NA
BACIA DE PELOTAS;

Desde a implementação da OPC, é a primeira vez que se ofertam setores na Bacia da Foz do Amazonas, o que reafirma o interesse dos agentes econômicos na exploração da Margem Equatorial brasileira. A indústria igualmente demonstra interesse na continuidade dos investimentos exploratórios nas Bacias de Santos e de Pelotas, visto que ambas possuem blocos arrematados no 4º Ciclo da OPC. Por fim, a Bacia dos Parecis se destaca por ser a única bacia *onshore* a ter blocos em oferta no 5º Ciclo.

GÁS NATURAL

MME ABRE CHAMADA PÚBLICA PARA AVANÇAR NA HARMONIZAÇÃO REGULATÓRIA DO MERCADO DE GÁS NATURAL

Em 24 de abril de 2025, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) abriu chamada pública para receber sugestões sobre a harmonização das regras que regulam o mercado de gás natural no Brasil em linha com: **(i)** a previsão contida na Nova Lei do Gás de articulação entre a União, os Estados e Municípios, **(ii)** o Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado do Gás Natural instituído pelo Decreto 10.712/2021, e **(iii)** a Resolução CNPE nº 3/2022, que enfatiza a desverticalização (separação entre transporte e comercialização), o acesso não discriminatório às infraestruturas, a transparência na alocação de capacidades em infraestruturas, e a integração do biometano.

O prazo de consulta vai de 24/04/2025 até 24/05/2025 e as contribuições podem ser feitas através do portal [Participa + Brasil](#).

ANP CELEBRA ACORDO COM AGÊNCIA REGULADORA DO AMAZONAS

Em 28/04/2025, a ANP celebrou acordo com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM), para fins da harmonização e aperfeiçoamento das normas vigentes, bem como da regulação e do aproveitamento do biogás.

PROJETO LEGISLATIVO BUSCA SUSPENDER RESOLUÇÃO DA ANP SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE GNL

O Projeto de Decreto Legislativo 316/2024, em tramitação na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados desde 9 de abril, pretende suspender a Resolução ANP nº 971/2024, a qual regulamenta a autorização das atividades de acondicionamento e movimentação de gás natural liquefeito a granel por modais alternativos ao dutoviário.

O autor do projeto, o deputado federal Carlos Zarattini (PT-SP), defende que a suspensão da Resolução ANP 971/24 é necessária porque ela também trata da distribuição de GNL a granel – sendo tal assunto competência dos estados, segundo o parlamentar. Entretanto, é importante ressaltar que é restrita aos estados a competência constitucional para explorarem direta ou mediante concessão os serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25º, parágrafo 2º da Constituição Federal e art. 3º, inciso XVII da Lei nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”). Portanto, não abrangendo a atividade de distribuição de GNL, que deveria ser de competência estadual.

Caso aprovado, o projeto corre o risco de ser judicializado por conta da discutível legalidade de um decreto legislativo poder suspender a resolução de uma agência reguladora, ato este emanado pelo Poder Executivo.

STF SUSPENDE POR MAIS 30 DIAS PROCESSO SOBRE GASODUTO SUBIDA DA SERRA

Em 11 de abril de 2024, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, atendeu a pedido da ANP e suspendeu por mais 30 dias o processo em que se discute a competência regulatória referente ao Gasoduto Subida da Serra, em São Paulo. A Ação Cível Originária (ACO) 3688 já estava suspensa para o prosseguimento das tratativas extrajudiciais de conciliação entre as partes interessadas. A agência reguladora, contudo, pediu a extensão do tempo para concluir o procedimento de autocomposição.

A disputa em questão gira em torno do enquadramento regulatório do gasoduto Subida da Serra. Tal infraestrutura pertence à Comgás, concessionária de distribuição de gás de São Paulo do grupo Compass. Sua construção havia sido autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, a qual regula o mercado estadual de distribuição de gás e entende se tratar de um gasoduto de distribuição.

Devido, entretanto, à sua função de interligar uma unidade de produção ou importação de gás natural estabelecendo uma conexão direta com o sistema nacional de transporte, a ANP entendeu que tal infraestrutura corresponde a um gasoduto de transporte. Essa classificação afeta diretamente as tarifas e a estrutura de custos associada ao transporte de gás em São Paulo. A questão então foi judicializada, e o resultado dessa disputa pode ter impacto profundo na interpretação de diversas normas da Nova Lei do Gás.

ANP CONCEDE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO A CAMINHÕES

Em 24 de abril de 2025, a ANP aprovou uma autorização excepcional para o desenvolvimento de operação de comercialização de biometano. Trata-se de uma instalação da empresa Gás Verde, localizada na cidade de Jarinu (SP), para fornecimento de biometano diretamente aos caminhões da L'Oréal Brasil.

É a primeira vez que a ANP aprova uma instalação para abastecimento de veículos exclusivamente com biometano, que não é prevista atualmente na regulação. Mesmo sem a previsão em resolução, a ANP concedeu a autorização excepcional por entender que se trata de um projeto importante na direção da diversificação da matriz energética veicular nacional.

Num dos pareceres que fundamentaram a decisão, entendeu-se que a possibilidade de se elaborar eventual “sandbox” ou “projeto piloto” ou “ambiente regulatório experimental”, já está inserida na função reguladora, haja vista a relevância que testes empíricos possuem para que as intervenções estatais técnicas se façam da forma mais eficiente possível.

Além disso, em um dos ofícios que embasaram a decisão da ANP reiterou-se o entendimento de que a atividade pretendida pela Gás Verde guarda mais similaridade com as operações regulamentadas pela Resolução ANP nº 939/2023, a qual trata de pontos de abastecimento, e que atualmente não contempla o gás natural ou o biometano no rol de combustíveis aptos a serem utilizados neste tipo de instalação.

Ambas as manifestações revelam não apenas uma abertura da ANP a práticas regulatórias experimentais, mas também um esforço da agência em não desestimular atividades inovadoras do ponto de vista técnico em virtude da ausência de regulação específica.

GÁS NATURAL DE VACA MUERTA CHEGA AO BRASIL

Em 23 de abril, a Pluspetrol, empresa argentina independente de exploração e produção de petróleo e gás natural, anunciou o seu primeiro teste de exportação de gás natural não-convencional de Vaca Muerta, na Argentina, para o Brasil.

Dois dias depois, a petroleira estatal boliviana YPFB, responsável pelo gasoduto Brasil-Bolívia – Gasbol, informou que foram concluídos quatro operações-piloto de importação de gás argentino de Vaca Muerta para o Brasil. O gás chega ao território nacional por meio do Gasbol, partindo da interconexão entre Argentina e Bolívia.

No Brasil, a comercialização do gás foi feita pelas empresas MTX Comercializadora, Edge Comercialização, MGas Comercializadora e Gas Bridge. Já na Argentina, o gás é fornecido pela TotalEnergies, Gas Cono Sur, Tecpetrol, além da já mencionada Pluspetrol.

Tais iniciativas refletem a consolidação da integração energética regional na América do Sul, bem como no aumento da oferta de gás no Brasil, o que poderá estimular e ampliar a concorrência.



MARÍTIMO & PORTUÁRIO |

ANTAQ INTRODUZ O MECANISMO DE PROPOSTA APOIADA COM NOVA RESOLUÇÃO APROVADA

Em 9 de abril de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) a Resolução ANTAQ nº 126/2025, mediante a qual a agência promoveu alterações importantes na regulamentação dos contratos de concessão das administrações portuárias, sendo a principal delas a inovadora regulação da Proposta Apoiada.

Tal instrumento poderá ser utilizado por todas as administrações portuárias concedidas que estiverem: a) plenamente aderentes à resolução que trata das tarifas e àquela que trata da contabilidade regulatória dos portos, no formato empresarial; b) em dia com os seus compromissos de investimentos, assumidos em contratos ou aprovados; e c) sem discussão administrativa em andamento na ANTAQ sobre o valor de modalidade tarifária do mesmo grupo tarifário impactado pela proposta apoiada. A nova resolução ainda destaca que a Proposta Apoiada não se confunde com a revisão extraordinária.

Além disso, as administrações portuárias concedidas poderão apresentar Proposta Apoiada à ANTAQ para:

- incluir modalidades tarifárias de caráter extraordinário e temporário, não superior a cinco anos, para viabilizar a expansão de capacidade ou benfeitorias na área comum do porto;
- estabelecer um ou mais parâmetros da concessão que irão vigorar no quinquênio subsequente a partir da revisão dos parâmetros da concessão seguinte;
- estabelecer novos compromissos relativos à oferta de infraestrutura e serviços portuários não previstos nos contratos de concessão ou nas deliberações da ANTAQ; e
- propor, por iniciativa própria ou em comum acordo com o Poder Concedente, obras para ampliação de capacidade do porto organizado, incluindo seus acessos imediatos, não previstas, que não possam ser parcial ou integralmente amortizadas ao longo do prazo da concessão.

Por fim, competirá sempre à Antaq aprovar ou rejeitar a Proposta Apoiada antes de sua implementação.

Ao permitir que novos parâmetros de equilíbrio-econômico das administrações portuárias concedidas sejam apresentados diretamente pelas partes envolvidas ao longo do período contratual ou do ciclo tarifário vigente, tal instrumento não apenas estimula o diálogo entre regulados e usuários, mas também tem o potencial de atrair novos investimentos para os portos públicos brasileiros.

ANTAQ MODERNIZA REGRAS PARA USO DE ÁREAS PORTUÁRIAS COM NOVA RESOLUÇÃO

Em 9 de abril de 2025, foi publicada no DOU a Resolução ANTAQ nº 127/2025, na qual a agência estabelece um novo marco normativo para a ocupação e exploração econômica de áreas situadas dentro da poligonal dos portos organizados.

Segundo o novo marco regulatório, a exploração de áreas e instalações portuárias nos portos organizados será realizada mediante:

- contrato de arrendamento;
- contrato de uso temporário;
- contrato de uso de espelho d'água;
- contrato de transição;
- contrato de passagem;
- regime de uso público eventual; e
- regime de uso público continuado.

Três dessas modalidades são inéditas na regulação, ainda que traduzam práticas já utilizadas nos portos. Entre as inovações, o contrato de uso do espelho d'água passa a ser com a nova regulação o instrumento regulatório relativo à ocupação privativa de áreas molhadas da poligonal do porto, para movimentação e acostagem, mediante a pactuação de contratos com a administração portuária.

Outra inovação, o regime de “uso público eventual” é definido como a modalidade de exploração de áreas e instalações do porto organizado sem exclusividade de uso, remunerada mediante tarifas portuárias, em áreas e instalações não ocupadas por meio de contratos previstos na regulação. Também inédito, o regime de “uso público continuado” corresponde à modalidade de exploração de áreas e instalações do porto, remunerada mediante tarifas portuárias,

em áreas e instalações não ocupadas por meio de contratos previstos na regulação, com prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável, a critério da administração do porto, salvo se houver outro interessado e não for possível atendê-los concomitantemente.

Com isso, a Resolução ANTAQ nº 127/2025 busca conferir clareza aos agentes regulados ao passar a expressamente regular práticas já consolidadas por eles, o que pode contribuir para aumentar o grau de previsibilidade de suas operações.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de óleo e gás. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE ÓLEO E GÁS



ANDRÉ LEMOS

SÓCIO

andre.lemos@cesconbarrieu.com.br



CINTHIA DE LAMARE

SÓCIO

cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br



MAURÍCIO TEXEIRA DOS SANTOS

SÓCIO

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br



RAFAEL BALERONI

SÓCIO

rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA

SÓCIO

rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA STOECKLI

ASSOCIADA

fernanda.stoeckli@cesconbarrieu.com.br

CESCON
BARRIEU